

第 20 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二零年五月十八日，星期一



Número 20

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 18 de Maio de 2020

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 16/2020 號行政法規：

居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼
計劃。..... 4247

第 17/2020 號行政法規：

許可中國銀行股份有限公司發行澳門元拾圓、
貳拾圓、伍拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓紙
幣。..... 4254

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2020:

Programa do subsídio para seguro de saúde dos residen-
tes da Região Administrativa Especial de Macau no
Interior da China. 4247

Regulamento Administrativo n.º 17/2020:

Autorização de emissão, pelo Banco da China, Limitada,
de notas de dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas e
mil patacas. 4254

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 18/2020 號行政法規：	Regulamento Administrativo n.º 18/2020:
許可大西洋銀行股份有限公司發行澳門元拾圓、 貳拾圓、伍拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓紙 幣。.....	Autorização de emissão, pelo Banco Nacional Ultra- marino, S.A., de notas de dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas e mil patacas.
4257	4257
第 121/2020 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2020:
關於第16/2020號行政法規第三條第一款規定所指 的內地地區為珠海市。.....	Respeitante à zona do Interior da China referida no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 é a Cidade de Zhuhai.
4261	4261
第 122/2020 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2020:
訂定每年發放予第16/2020號行政法規所指受益人 的醫療保險津貼金額上限。.....	Fixa o montante máximo anual do subsídio para seguro de saúde a atribuir aos beneficiários referidos no Re- gulamento Administrativo n.º 16/2020.
4261	4261
第 123/2020 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2020:
發行並流通以“澳門紅十字會一百周年”為題， 屬特別發行之郵票。.....	Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Centenário da Cruz Vermelha de Macau».
4261	4261
保安司司長辦公室：	Gabinete do Secretário para a Segurança:
第49/2020號保安司司長批示，訂定澳門保安部隊 事務局各工作人員的特定工作時間。.....	Despacho do Secretário para a Segurança n.º 49/2020, que fixa o horário específico de trabalho dos tra- balhadores da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.
4262	4262
運輸工務司司長辦公室：	Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:
第31/2020號運輸工務司司長批示，廢止第 97/2015號運輸工務司司長批示。.....	Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 31/2020, que revoga o Despa- cho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 97/2015.
4264	4264

附註：二零二零年五月九日刊登了《澳門特別行政
區公報》第一組特刊一份，內容如下：

*Nota: Foi publicado um Número Extraordinário, I Série,
de 9 de Maio de 2020, inserindo o seguinte:*

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 120/2020 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2020:
為防止新型冠狀病毒肺炎在澳門特別行政區的傳 播，自二零二零年五月十一日六時起，所有屬 中國內地居民的澳門外地僱員身份認別證持有 者須具備的入境條件。.....	Para evitar a transmissão da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus na Região Administrativa Especial de Macau, todos os titulares de título de identificação de trabalhador não residente de Macau que sejam residentes do Interior da China podem en- trar na RAEM a partir das 06H00 do dia 11 de Maio de 2020, desde que reúnam as condições.
2	2

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第16/2020號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼計劃

Regulamento Administrativo n.º 16/2020

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

本行政法規訂定居住於內地的澳門特別行政區居民參加醫療保險津貼計劃（下稱“《計劃》”）的應遵規則及程序。

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as regras e os procedimentos a observar na adesão ao Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China, doravante designado por Programa.

第二條 適用範圍

本行政法規適用於參加由《中華人民共和國社會保險法》、《香港澳門台灣居民在內地（大陸）參加社會保險暫行辦法》及補充法例規定的《基本醫療保險》且居住於內地的澳門特別行政區居民。

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento administrativo aplica-se aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, no Interior da China que tenham aderido ao Seguro Básico de Saúde previsto na Lei de Seguro Social da República Popular da China, nas Medidas Provisórias sobre a Adesão dos Residentes de Hong Kong, Macau e Taiwan ao Seguro Social no Interior da China e em legislação complementar.

第三條 受益人

一、居住於內地特定地區及已參加上條規定的《基本醫療保險》，且持有港澳居民居住證及根據第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》的規定發出的有效或可續期的澳門特別行政區居民身份證的下列居民，為《計劃》的受益人：

Artigo 3.º

Beneficiários

1. São beneficiários do Programa os residentes em determinadas zonas do Interior da China que, tendo aderido ao Seguro Básico de Saúde previsto no artigo anterior, sejam titulares do cartão de autorização de residência no Interior da China para os residentes de Hong Kong e Macau e do bilhete de identidade de residente da RAEM, válido ou renovável, emitido ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau):

- (一) 年齡為六十五歲或以上者；
- (二) 年齡為十歲或以下者；
- (三) 小學及中學教育的學生；

- 1) Com idade igual ou superior a 65 anos;
- 2) Com idade igual ou inferior a 10 anos;
- 3) Alunos do ensino primário e secundário;

(四) 具備第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》規定的申請發放殘疾津貼及提供免費衛生護理服務的要件的殘疾人士。

二、上款所指的內地地區以公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的行政長官批示訂定。

第四條 職權

一、管理《計劃》屬衛生局的職權。

二、衛生局具職權核實及審批醫療保險津貼的申請，以及統籌有關津貼的發放程序。

三、如證實不當發放或收取津貼，衛生局依職權支付所欠款項或要求退還不當支付的款項。

第五條 津貼金額

一、醫療保險津貼金額的上限由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

二、上款所指的津貼金額可根據利害關係人實際支付的金額而減少。

第六條 兼收津貼

醫療保險津貼可與澳門特別行政區其他公共或私人實體已給予或所給予的其他資助同時兼收。

第七條 申請及發放程序

一、醫療保險津貼的發放，取決於向衛生局提交的申請，申請表的式樣載於作為本行政法規組成部分的附件，有關申請須附同下列文件：

- (一) 澳門特別行政區居民身份證影印本；
- (二) 港澳居民居住證影印本；

4) Portadores de deficiência que reúnam os requisitos para a atribuição do subsídio de invalidez e a prestação dos cuidados de saúde em regime de gratuidade previstos na Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade).

2. As zonas do Interior da China referidas no número anterior são definidas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

Artigo 4.º

Competência

1. A gestão do Programa é da competência dos Serviços de Saúde.

2. Compete aos Serviços de Saúde a verificação, a avaliação e a aprovação da candidatura ao subsídio para seguro de saúde, bem como a coordenação do processo de atribuição do respectivo subsídio.

3. Caso se verifique a atribuição ou o recebimento indevido do subsídio, compete aos Serviços de Saúde promover oficiosamente o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago.

Artigo 5.º

Montante do subsídio

1. O montante máximo do subsídio para seguro de saúde é fixado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. O montante do subsídio referido no número anterior pode ser reduzido em função do valor efectivamente pago pelo interessado.

Artigo 6.º

Acumulação de subsídio

O subsídio para seguro de saúde é acumulável com outros apoios financeiros concedidos ou a conceder por outras entidades públicas ou privadas da RAEM.

Artigo 7.º

Candidatura e processo de atribuição

1. A atribuição do subsídio para seguro de saúde está sujeita à apresentação aos Serviços de Saúde de candidatura ao subsídio através de requerimento, em impresso de modelo que consta do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante, o qual deve ser instruído com os seguintes documentos:

- 1) Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM;
- 2) Cópia do cartão de autorização de residência no Interior da China para os residentes de Hong Kong e Macau;

(三) 澳門特別行政區銀行發出的載有利害關係人姓名及銀行帳戶號碼的文件影印本；

(四) 已支付保費的證明文件。

二、利害關係人、其父母任一方，或依法行使其監護權或保佐權的人可親身提交申請，亦得以電子服務方式或以附收件回執的掛號郵件將申請寄往衛生局的郵址。

三、利害關係人為年齡十歲或以下者、小學或中學教育的學生，提交申請表時須附同其父母任一方、監護人或保佐人的身份證明文件影印本。

四、倘上款所指的利害關係人沒有澳門特別行政區銀行帳戶，須提交其父母任一方、監護人或保佐人的第一款(三)項規定的文件。

五、利害關係人為殘疾人士，提交申請表時須附同由社會工作局發出的殘疾評估及有需要取得醫療保險津貼的證明。

六、衛生局可要求利害關係人自接獲通知之日起二十日內，提交核實和審批申請所需的其他文件或作出補充說明。

七、在利害關係人存有障礙的例外情況下，經適當說明理由及提交證明文件，可由陪同者協助填寫申請表。

八、衛生局在收到第一款至第七款所指表格及文件後，對有關申請進行核實和審批。

九、下列日期視為提交申請的日期：

(一) 如親身提交申請，接收申請時必須發出的收據上所載的日期；

(二) 如以附收件回執的掛號郵件方式提交申請，實際接收的登記日期；

(三) 如以電子服務方式提交申請，衛生局指定的系統收到資料的日期；該部門應確認申請資料及展開自動處理程序。

第八條 支付

一、衛生局須在根據上條第八款的規定對申請作出審批決定之日起六十日內，以銀行轉帳方式支付醫療保險津貼。

3) Cópia de documento emitido pelo banco da RAEM, no qual constem os dados relativos ao nome e ao número da conta bancária do interessado;

4) Documento comprovativo do pagamento dos prémios de seguro.

2. A apresentação da candidatura pode ser efectuada pessoalmente pelo interessado, por qualquer um dos pais, ou por aquele a quem incumbe a sua tutela ou a curatela, nos termos legais, ou através de serviços electrónicos ou de correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal dos Serviços de Saúde.

3. Caso o interessado tenha idade igual ou inferior a 10 anos ou seja aluno do ensino primário ou secundário, a apresentação do impresso de candidatura deve ser acompanhada da cópia do documento de identificação de qualquer um dos pais, tutor ou curador.

4. Caso o interessado referido no número anterior não tenha uma conta em banco da RAEM, deve apresentar cópia do documento previsto na alínea 3) do n.º 1 de qualquer um dos pais, tutor ou curador.

5. Caso o interessado seja portador de deficiência, a apresentação do impresso de candidatura deve ser acompanhada de declaração do Instituto de Acção Social com a avaliação da deficiência e sobre a efectiva necessidade na aquisição do subsídio para seguro de saúde.

6. Os Serviços de Saúde podem solicitar ao interessado a apresentação, no prazo de 20 dias contados a partir da data de recepção da notificação, de outros documentos ou a prestação de esclarecimentos complementares necessários à verificação e à avaliação e aprovação da candidatura.

7. Em situações excepcionais em que o interessado se encontra impedido, devidamente fundamentadas e comprovadas por documento, o acompanhante pode auxiliar no preenchimento do impresso de candidatura.

8. Após a recepção do impresso e dos documentos referidos nos n.ºs 1 a 7, os Serviços de Saúde procedem à verificação e à avaliação e aprovação da respectiva candidatura.

9. Considera-se como data da apresentação da candidatura:

1) A data que consta do recibo obrigatoriamente emitido no acto de recepção, quando efectuada pessoalmente;

2) A data do respectivo registo aquando da sua recepção efectiva, quando a candidatura seja apresentada através de correio registado com aviso de recepção;

3) Quando a candidatura seja apresentada através de serviços electrónicos, a data da recepção dos dados no sistema indicado pelos Serviços de Saúde, o qual deve desencadear o controlo de validação e o respectivo processamento automático.

Artigo 8.º

Pagamento

1. O pagamento do subsídio para seguro de saúde é efectuado pelos Serviços de Saúde, no prazo de 60 dias, contados a partir da data da decisão da avaliação e aprovação da candidatura nos termos do disposto no n.º 8 do artigo anterior, através de transferência bancária.

二、醫療保險津貼每年發放一次。

2. O subsídio para seguro de saúde é atribuído anualmente.

第九條
個人資料

為發放津貼，衛生局、市政署、教育暨青年局、社會工作局及身份證明局在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，藉包括資料互聯在內的任何方式核實受益人的個人資料。

第十條
負擔

發放醫療保險津貼所引致的負擔，由登錄於衛生局本身預算的款項支付。

第十一條
執行的規定

對妥善執行本行政法規屬必需的指引，由公佈於《公報》的行政長官批示核准。

第十二條
技術及行政輔助

在衛生局內運作的醫療補貼計劃輔助中心負責提供實施《計劃》所需的技術及行政輔助。

第十三條
報告

衛生局具職權跟進和評估《計劃》的執行情況，並向行政長官提交跟進報告。

第十四條
廢止

在不影響下條第二款規定適用的情況下，廢止第32/2019號行政法規《居住於橫琴的澳門特別行政區居民醫療保險津貼計劃》。

Artigo 9.º

Dados pessoais

Para efeitos de atribuição do subsídio, os Serviços de Saúde, o Instituto para os Assuntos Municipais, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, o Instituto de Acção Social e a Direcção dos Serviços de Identificação podem recorrer, se necessário, a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos beneficiários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 10.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio para seguro de saúde são suportados pelas verbas a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde.

Artigo 11.º

Normas de execução

As instruções que se revelem necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 12.º

Apoio técnico e administrativo

O Centro de Apoio ao Programa de participação nos cuidados de saúde que funciona junto dos Serviços de Saúde é responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário à implementação do Programa.

Artigo 13.º

Relatório

Compete aos Serviços de Saúde acompanhar e avaliar a execução do Programa, apresentando ao Chefe do Executivo relatórios de acompanhamento.

Artigo 14.º

Revogação

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo seguinte, é revogado o Regulamento Administrativo n.º 32/2019 (Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau em Hengqin).

第十五條

生效及時間上的適用

Artigo 15.º

Entrada em vigor e aplicação no tempo

一、本行政法規自公佈翌日起生效，並自二零二零年一月一日起產生效力。

二、在本行政法規生效之日待決的居住於橫琴的澳門特別行政區居民醫療保險津貼發放程序繼續受第32/2019號行政法規規範，直至衛生局對有關程序作出決定為止。

二零二零年五月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2020.

2. Os processos de atribuição de subsídio para seguro de saúde dos residentes da RAEM em Hengqin que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo continuam a reger-se, até à decisão dos Serviços de Saúde, pelo Regulamento Administrativo n.º 32/2019.

Aprovado em 13 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件

居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼申請表

（第七條第一款所指者）



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 衛生局
 Serviços de Saúde

批示：

居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼申請表

參保人身份資料			
參保人姓名			
出生日期	年 月 日	性別	<input type="checkbox"/> 男 <input type="checkbox"/> 女
澳門居民身份證編號		港澳居民居住證編號	
(如適用) 法定代理人姓名			
法定代理人證件編號		與參保人關係	
通訊住址			
聯絡電話	(固定)	(手機)	
參保人身份類別 (請在 <input type="checkbox"/> 選擇項中打“√”) :			
<input type="checkbox"/> 10 歲或以下未成年人		<input type="checkbox"/> 65 歲或以上成年人	
<input type="checkbox"/> 中、小學學生			
<input type="checkbox"/> 具備第 9/2011 號法律規定的申請發放殘疾津貼及提供免費衛生護理服務的要件的殘疾人士			
澳門銀行帳戶資料			
澳門銀行名稱			
澳門銀行帳戶號碼			
聲明			
1. 參保人聲明自願加入內地《基本醫療保險》制度，願意提供以上資料予內地相關部門轉交澳門特別行政區政府衛生局，以作為申請醫療保險津貼之用，並同意以銀行轉帳方式將相關津貼存入上述所指的澳門銀行帳戶。 2. 參保人聲明所填寫的內容全部屬實，並承諾在資料變更或保險合同終止時及時向內地醫療保障局和澳門特別行政區政府衛生局申報。			
參保人/法定代理人簽署			
申請日期：_____年_____月_____日			
* 若作出虛假聲明，澳門特別行政區政府衛生局有權要求退回不當收取的款項，且不影响按適用法例的規定承擔其他責任。			
須附同的文件			
1. 參保人需提供澳門居民身份證影印本，倘有法定代理人，須同時提供相關的身份證影印本； 2. 港澳居民居住證影印本； 3. 澳門特別行政區銀行發出的載有利害關係人姓名及銀行帳戶號碼的文件影印本； 4. 已支付保費的證明文件； 5. (如適用) 社會工作局發出的殘疾評估及有需要取得醫療保險津貼的證明。			

Anexo

Impresso de candidatura ao subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China

(a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º)



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 衛生局
 Serviços de Saúde

Despacho:

Impresso de candidatura ao subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China

Identificação do tomador do seguro				
Nome do tomador do seguro				
Data de nascimento	ano	mês	dia	Sexo <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
N.º do bilhete de identidade de residente de Macau			N.º do cartão de autorização de residência no Interior da China para os residentes de Hong Kong e Macau	
Representante legal (caso aplicável)				
N.º do documento de identificação do representante legal			Relação com o tomador do seguro	
Endereço				
Telefone de contacto	(Fixo)	(Telemóvel)		
Categorias de identificação do tomador do seguro (Assinale o campo apropriado <input type="checkbox"/> com “√”): <input type="checkbox"/> Menores com idade igual ou inferior a 10 anos <input type="checkbox"/> Maiores com idade igual ou superior a 65 anos <input type="checkbox"/> Alunos do ensino primário e secundário <input type="checkbox"/> Portadores de deficiência que reúnam os requisitos para a atribuição do subsídio de invalidez e a prestação dos cuidados de saúde em regime de gratuidade previstos na Lei n.º 9/2011				
Informações relativas à conta bancária em banco de Macau				
Nome de banco de Macau				
N.º da conta bancária em banco de Macau				
Declarações				
1. O tomador do seguro declara que, tendo aderido voluntariamente ao regime de Seguro Básico de Saúde do Interior da China, está disposto a fornecer os dados acima referidos às respectivas repartições do Interior da China, que os irão remeter aos Serviços de Saúde do Governo da RAEM para efeitos de candidatura ao subsídio para seguro de saúde, e concorda que o respectivo subsídio seja depositado na conta bancária de Macau acima indicada, através de transferência bancária. 2. O tomador do seguro declara que todos os dados constantes no presente impresso são verdadeiros e compromete-se a comunicar oportunamente à Administração de Segurança de Saúde do Interior da China e aos Serviços de Saúde do Governo da RAEM a alteração dos dados, bem como a cessação do contrato de seguro.				
Assinatura do tomador do seguro/representante legal				
_____ Data do requerimento: ano mês dia				
* Em caso de prestação de falsas declarações, compete aos Serviços de Saúde do Governo da RAEM ordenar a reposição das quantias indevidamente recebidas, sem prejuízo de outras responsabilidades nos termos da legislação aplicável.				
Documentos que devem ser apresentados				
1. O tomador do seguro deve apresentar uma cópia do bilhete de identidade de residente de Macau; no caso de haver representante legal, deve juntar uma cópia do documento de identificação do mesmo; 2. Cópia do cartão de autorização de residência no Interior da China para os residentes de Hong Kong e Macau; 3. Cópia de documento emitido pelo banco da RAEM, no qual constem os dados relativos ao nome e ao número da conta bancária do interessado; 4. Documento comprovativo do pagamento dos prémios de seguro; 5. Declaração do Instituto de Acção Social com a avaliação da deficiência e sobre a efectiva necessidade na aquisição do subsídio para seguro de saúde, caso aplicável.				

澳門特別行政區
第 17/2020 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

許可中國銀行股份有限公司發行澳門元拾圓、貳拾圓、
伍拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓紙幣

Regulamento Administrativo n.º 17/2020

Autorização de emissão, pelo Banco da China, Limitada, de notas de dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas e mil patacas

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
許可及數量

Artigo 1.º

Autorização e quantitativos

許可中國銀行股份有限公司發行以下面額及限額的澳門元
新紙幣：

É autorizada a emissão, pelo Banco da China, Limitada, de novas notas dos seguintes valores faciais, até aos montantes máximos indicados:

- (一) 拾圓：八千萬張；
- (二) 貳拾圓：一億二千萬張；
- (三) 伍拾圓：五千萬張；
- (四) 壹佰圓：八千萬張；
- (五) 伍佰圓：二千四百萬張；
- (六) 壹仟圓：一千二百萬張。

- 1) Dez patacas — oitenta milhões de unidades;
- 2) Vinte patacas — cento e vinte milhões de unidades;
- 3) Cinquenta patacas — cinquenta milhões de unidades;
- 4) Cem patacas — oitenta milhões de unidades;
- 5) Quinhentas patacas — vinte e quatro milhões de unidades;
- 6) Mil patacas — doze milhões de unidades.

第二條
一般特徵

Artigo 2.º

Características comuns

一、紙幣正面具有下列一般表面特徵：

1. As notas têm na frente as seguintes características físicas gerais:

- (一) 以“南獅”為主要圖案，其右方為中國銀行澳門分行大廈；
- (二) 主要圖案的左方有一條垂直開窗安全線；
- (三) 左方印有水印，水印圖案為一朵荷花，其上方為紙幣面額的阿拉伯數字及葡文表述；
- (四) 水印的左方為垂直式號碼，而水印的下方為對印圖案；
- (五) 右上方為中國銀行的行徽和“中國銀行”的中葡文字樣；
- (六) 右方為南獅的動感光亮圖案；
- (七) 右下方為紙幣面額的阿拉伯數字及中文表述，其上方為橫向式號碼。

- 1) O desenho «Leão do Sul» como ilustração principal, com a imagem do edifício da sucursal de Macau do Banco da China à sua esquerda;
- 2) Um fio de segurança ajanelado vertical, situado à esquerda da ilustração principal;
- 3) No lado esquerdo, uma marca de água reforçada com uma flor de lótus, encimada pelo respectivo valor facial, em algarismos árabes e em língua portuguesa;
- 4) A numeração na vertical, situada à esquerda da marca de água, e a imagem sobreposta, situada em baixo da marca de água;
- 5) Na parte superior à direita, o logotipo do Banco da China e a legenda «BANCO DA CHINA», em línguas chinesa e portuguesa;
- 6) No lado direito, uma imagem dinâmica brilhante do Leão do Sul;
- 7) Na parte inferior direita, o valor facial, em algarismos árabes e em língua chinesa, encimado pela respectiva numeração na horizontal.

二、紙幣背面具有下列一般表面特徵：

(一)左方印有下列中葡文字樣：

(1) “二零二零年五月十八日 澳門”；

(2) “根據第17/2020號行政法規”；

(3)代理發行機構一名或兩名代表人的職銜及複製的簽名；

(二)左上方為紙幣面額的阿拉伯數字及“澳門元”的中葡文字樣；

(三)右上方為中國銀行的行徽和“中國銀行”的中葡文字樣。

第三條

澳門元拾圓紙幣

澳門元拾圓紙幣具下列獨有特徵：

(一)尺寸：138毫米x69毫米；

(二)票面主色調：棕紅色及深橙色；

(三)正面：正中至右方以南獅及中國銀行澳門分行大廈為主要圖案，左上方及右下方均為紙幣面額的阿拉伯數字“10”，並分別標明“DEZ PATACAS”及“澳門元拾圓”的字樣；

(四)背面：以澳門旅遊塔為主要圖案，左上方為紙幣面額的阿拉伯數字“10”及“澳門元”、“PATACAS”的字樣。

第四條

澳門元貳拾圓紙幣

澳門元貳拾圓紙幣具下列獨有特徵：

(一)尺寸：143毫米x71.5毫米；

(二)票面主色調：藍紫色；

(三)正面：正中至右方以南獅及中國銀行澳門分行大廈為主要圖案，左上方及右下方均為紙幣面額的阿拉伯數字“20”，並分別標明“VINTE PATACAS”及“澳門元貳拾圓”的字樣；

(四)背面：以澳門科學館為主要圖案，左上方為紙幣面額的阿拉伯數字“20”及“澳門元”、“PATACAS”的字樣。

2. As notas têm no verso as seguintes características físicas gerais:

1) No lado esquerdo, as seguintes legendas, em línguas chinesa e portuguesa:

(1) «MACAU, 18 DE MAIO DE 2020»;

(2) «NOS TERMOS DO REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 17/2020»;

(3) O cargo e a assinatura em fac-símile de um ou dois representantes da entidade agenciada para a emissão de notas;

2) Na parte superior esquerda, o valor facial, em algarismos árabes, e a legenda «PATACAS», em línguas chinesa e portuguesa;

3) Na parte superior direita, o logotipo do Banco da China e a legenda «BANCO DA CHINA», em línguas chinesa e portuguesa.

Artigo 3.º

Notas de dez patacas

As notas de dez patacas têm as seguintes características particulares:

1) Dimensão — 138mm x 69mm;

2) Cores dominantes — vermelha acastanhada e laranja escura;

3) Na frente — no meio e à direita, o Leão do Sul e o edifício da sucursal de Macau do Banco da China como ilustração principal, na parte superior esquerda e na parte inferior direita, o valor facial, em algarismos árabes «10», e as legendas «DEZ PATACAS» e «澳門元拾圓»;

4) No verso — a Torre de Macau como ilustração principal e, na parte superior esquerda, o valor facial, em algarismos árabes «10», e as legendas «澳門元» e «PATACAS».

Artigo 4.º

Notas de vinte patacas

As notas de vinte patacas têm as seguintes características particulares:

1) Dimensão — 143mm x 71,5mm;

2) Cor dominante — roxa com uma tonalidade azul;

3) Na frente — no meio e à direita, o Leão do Sul e o edifício da sucursal de Macau do Banco da China como ilustração principal, na parte superior esquerda e na parte inferior direita, o valor facial, em algarismos árabes «20», e as legendas «VINTE PATACAS» e «澳門元貳拾圓»;

4) No verso — o Centro de Ciência de Macau como ilustração principal e, na parte superior esquerda, o valor facial, em algarismos árabes «20», e as legendas «澳門元» e «PATACAS».

第五條

澳門元伍拾圓紙幣

澳門元伍拾圓紙幣具下列獨有特徵：

(一) 尺寸：148毫米x74毫米；

(二) 票面主色調：深啡色；

(三) 正面：正中至右方以南獅及中國銀行澳門分行大廈為主要圖案，左上方及右下方均為紙幣面額的阿拉伯數字“50”，並分別標明“CINQUENTA PATACAS”及“澳門元伍拾圓”的字樣；

(四) 背面：以鏡湖歷史紀念館為主要圖案，左上方為紙幣面額的阿拉伯數字“50”及“澳門元”、“PATACAS”的字樣。

第六條

澳門元壹佰圓紙幣

澳門元壹佰圓紙幣具下列獨有特徵：

(一) 尺寸：153毫米x76.5毫米；

(二) 票面主色調：深藍色；

(三) 正面：正中至右方以南獅及中國銀行澳門分行大廈為主要圖案，左上方及右下方均為紙幣面額的阿拉伯數字“100”，並分別標明“CEM PATACAS”及“澳門元壹佰圓”的字樣；

(四) 背面：以同善堂歷史檔案陳列館為主要圖案，左上方為紙幣面額的阿拉伯數字“100”及“澳門元”、“PATACAS”的字樣。

第七條

澳門元伍佰圓紙幣

澳門元伍佰圓紙幣具下列獨有特徵：

(一) 尺寸：158毫米x79毫米；

(二) 票面主色調：綠色；

(三) 正面：正中至右方以南獅及中國銀行澳門分行大廈為主要圖案，左上方及右下方均為紙幣面額的阿拉伯數字“500”，並分別標明“QUINHENTAS PATACAS”及“澳門元伍佰圓”的字樣；

(四) 背面：以媽閣廟為主要圖案，左上方為紙幣面額的阿拉伯數字“500”及“澳門元”、“PATACAS”的字樣。

Artigo 5.º

Notas de cinquenta patacas

As notas de cinquenta patacas têm as seguintes características particulares:

1) Dimensão — 148mm x 74mm;

2) Cor dominante — acastanhada escura;

3) Na frente — no meio e à direita, o Leão do Sul e o edifício da sucursal de Macau do Banco da China como ilustração principal, na parte superior esquerda e na parte inferior direita, o valor facial, em algarismos árabes «50», e as legendas «CINQUENTA PATACAS» e «澳門元伍拾圓»;

4) No verso — a Residência Memorial do Hospital Kiang Wu como ilustração principal e, na parte superior esquerda, o valor facial, em algarismos árabes «50», e as legendas «澳門元» e «PATACAS».

Artigo 6.º

Notas de cem patacas

As notas de cem patacas têm as seguintes características particulares:

1) Dimensão — 153mm x 76,5mm;

2) Cor dominante — azul-ferrete;

3) Na frente — no meio e à direita, o Leão do Sul e o edifício da sucursal de Macau do Banco da China como ilustração principal, na parte superior esquerda e na parte inferior direita, o valor facial, em algarismos árabes «100», e as legendas «CEM PATACAS» e «澳門元壹佰圓»;

4) No verso — o Arquivo Histórico de Tung Sin Tong como ilustração principal e, na parte superior esquerda, o valor facial, em algarismos árabes «100», e as legendas «澳門元» e «PATACAS».

Artigo 7.º

Notas de quinhentas patacas

As notas de quinhentas patacas têm as seguintes características particulares:

1) Dimensão — 158mm x 79mm;

2) Cor dominante — esverdeada;

3) Na frente — no meio e à direita, o Leão do Sul e o edifício da sucursal de Macau do Banco da China como ilustração principal, na parte superior esquerda e na parte inferior direita, o valor facial, em algarismos árabes «500», e as legendas «QUINHENTAS PATACAS» e «澳門元伍佰圓»;

4) No verso — o Templo de A-Má como ilustração principal e, na parte superior esquerda, o valor facial, em algarismos árabes «500», e as legendas «澳門元» e «PATACAS».

第八條

澳門元壹仟圓紙幣

澳門元壹仟圓紙幣具下列獨有特徵：

- (一) 尺寸：163毫米x81.5毫米；
- (二) 票面主色調：橙黃色；

(三) 正面：正中至右方以南獅及中國銀行澳門分行大廈為主要圖案，左上方及右下方均為紙幣面額的阿拉伯數字“1000”，並分別標明“MIL PATACAS”及“澳門元壹仟圓”的字樣；

(四) 背面：以商船為主要圖案，左上方為紙幣面額的阿拉伯數字“1000”及“澳門元”、“PATACAS”的字樣。

第九條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年四月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第 18/2020 號行政法規

許可大西洋銀行股份有限公司發行澳門元拾圓、貳拾圓、伍拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓紙幣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

許可及數量

許可大西洋銀行股份有限公司發行以下面額及限額的澳門元新紙幣：

- (一) 拾圓：八千萬張；
- (二) 貳拾圓：一億二千萬張；
- (三) 伍拾圓：五千萬張；
- (四) 壹佰圓：八千萬張；

Artigo 8.º

Notas de mil patacas

As notas de mil patacas têm as seguintes características particulares:

- 1) Dimensão — 163mm x 81,5mm;
- 2) Cor dominante — laranja dourada;
- 3) Na frente — no meio e à direita, o Leão do Sul e o edifício da sucursal de Macau do Banco da China como ilustração principal, na parte superior esquerda e na parte inferior direita, o valor facial, em algarismos árabes «1000», e as legendas «MIL PATACAS» e «澳門元壹仟圓»;
- 4) No verso — as embarcações de comércio como ilustração principal e, na parte superior esquerda, o valor facial, em algarismos árabes «1000», e as legendas «澳門元» e «PATACAS».

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Abril de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 18/2020

Autorização de emissão, pelo Banco Nacional Ultramarino,
S.A., de notas de dez, vinte, cinquenta, cem,
quinhetas e mil patacas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização e quantitativos

É autorizada a emissão, pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., de novas notas dos seguintes valores faciais, até aos montantes máximos indicados:

- 1) Dez patacas — oitenta milhões de unidades;
- 2) Vinte patacas — cento e vinte milhões de unidades;
- 3) Cinquenta patacas — cinquenta milhões de unidades;
- 4) Cem patacas — oitenta milhões de unidades;

(五) 伍佰圓：二千四百萬張；

(六) 壹仟圓：一千二百萬張。

第二條 一般特徵

一、紙幣正面具有下列一般表面特徵：

(一) 以大西洋銀行總行大廈為主要圖案；

(二) 主要圖案的左方有一條垂直開窗安全線；

(三) 左方印有水印，水印圖案為一朵荷花，其上方為紙幣面額的阿拉伯數字及葡文表述；

(四) 水印的左方為垂直式號碼，而水印的下方為對印圖案；

(五) 主要圖案的上方為大西洋銀行的中文字樣；

(六) 右方為荷花的動感光亮圖案；

(七) 右下方為紙幣面額的阿拉伯數字及中文表述，其上方為橫向式號碼。

二、紙幣背面具有下列一般表面特徵：

(一) 左方印有下列中葡文字樣：

(1) “二零二零年五月十八日 澳門”；

(2) “根據第18/2020號行政法規”；

(3) 代理發行機構一名或兩名代表人的職銜及複製的簽名；

(二) 左上方為紙幣面額的阿拉伯數字及“澳門元”的中葡文字樣；

(三) 右上方為“大西洋銀行”的葡文字樣。

第三條 澳門元拾圓紙幣

澳門元拾圓紙幣具下列獨有特徵：

(一) 尺寸：138毫米 x 69毫米；

(二) 票面主色調：棕紅色及深橙色；

5) Quinhentas patacas — vinte e quatro milhões de unidades;

6) Mil patacas — doze milhões de unidades.

Artigo 2.º

Características comuns

1. As notas têm na frente as seguintes características físicas gerais:

1) O edifício sede do Banco Nacional Ultramarino como ilustração principal;

2) Um fio de segurança ajanelado vertical, situado à esquerda da ilustração principal;

3) No lado esquerdo, uma marca de água reforçada com uma flor de lótus, encimada pelo respectivo valor facial, em algarismos árabes e em língua portuguesa;

4) A numeração na vertical, situada à esquerda da marca de água, e a imagem sobreposta, situada em baixo da marca de água;

5) Na parte superior da ilustração principal, a legenda «BANCO NACIONAL ULTRAMARINO», em língua chinesa;

6) No lado direito, uma imagem dinâmica brilhante da flor de lótus;

7) Na parte inferior direita, o valor facial, em algarismos árabes e em língua chinesa, encimado pela respectiva numeração na horizontal.

2. As notas têm no verso as seguintes características físicas gerais:

1) No lado esquerdo, as seguintes legendas, em línguas chinesa e portuguesa:

(1) «MACAU, 18 DE MAIO DE 2020»;

(2) «NOS TERMOS DO REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 18/2020»;

(3) O cargo e a assinatura em fac-símile de um ou dois representantes da entidade agenciada para a emissão de notas;

2) Na parte superior esquerda, o valor facial, em algarismos árabes, e a legenda «PATACAS», em línguas chinesa e portuguesa;

3) Na parte superior direita, a legenda «BANCO NACIONAL ULTRAMARINO», em língua portuguesa.

Artigo 3.º

Notas de dez patacas

As notas de dez patacas têm as seguintes características particulares:

1) Dimensão — 138mm x 69mm;

2) Cores dominantes — vermelha acastanhada e laranja escura;

(三) 正面：正中至右方以大西洋銀行總行大廈為主要圖案，左上方及右下方均為紙幣面額的阿拉伯數字“10”，並分別標明“DEZ PATACAS”及“澳門元拾圓”的字樣；

(四) 背面：以1635年的澳門地圖為主要圖案，左上方為紙幣面額的阿拉伯數字“10”及“澳門元”、“PATACAS”的字樣。

第四條

澳門元貳拾圓紙幣

澳門元貳拾圓紙幣具下列獨有特徵：

(一) 尺寸：143毫米 x 71.5毫米；

(二) 票面主色調：藍紫色；

(三) 正面：正中至右方以大西洋銀行總行大廈為主要圖案，左上方及右下方均為紙幣面額的阿拉伯數字“20”，並分別標明“VINTE PATACAS”及“澳門元貳拾圓”的字樣；

(四) 背面：以1780年的澳門地圖為主要圖案，左上方為紙幣面額的阿拉伯數字“20”及“澳門元”、“PATACAS”的字樣。

第五條

澳門元伍拾圓紙幣

澳門元伍拾圓紙幣具下列獨有特徵：

(一) 尺寸：148毫米 x 74毫米；

(二) 票面主色調：深啡色；

(三) 正面：正中至右方以大西洋銀行總行大廈為主要圖案，左上方及右下方均為紙幣面額的阿拉伯數字“50”，並分別標明“CINQUENTA PATACAS”及“澳門元伍拾圓”的字樣；

(四) 背面：以1889年的澳門地圖為主要圖案，左上方為紙幣面額的阿拉伯數字“50”及“澳門元”、“PATACAS”的字樣。

第六條

澳門元壹佰圓紙幣

澳門元壹佰圓紙幣具下列獨有特徵：

(一) 尺寸：153毫米 x 76.5毫米；

(二) 票面主色調：深藍色；

3) Na frente — no meio e à direita, o edifício sede do Banco Nacional Ultramarino como ilustração principal, na parte superior esquerda e na parte inferior direita, o valor facial, em algarismos árabes «10», e as legendas «DEZ PATACAS» e «澳門元拾圓»;

4) No verso — o mapa de Macau no ano de 1635 como ilustração principal e, na parte superior esquerda, o valor facial, em algarismos árabes «10», e as legendas «澳門元» e «PATACAS».

Artigo 4.º

Notas de vinte patacas

As notas de vinte patacas têm as seguintes características particulares:

1) Dimensão — 143mm x 71,5mm;

2) Cor dominante — roxa com uma tonalidade azul;

3) Na frente — no meio e à direita, o edifício sede do Banco Nacional Ultramarino como ilustração principal, na parte superior esquerda e na parte inferior direita, o valor facial, em algarismos árabes «20», e as legendas «VINTE PATACAS» e «澳門元貳拾圓»;

4) No verso — o mapa de Macau no ano de 1780 como ilustração principal e, na parte superior esquerda, o valor facial, em algarismos árabes «20», e as legendas «澳門元» e «PATACAS».

Artigo 5.º

Notas de cinquenta patacas

As notas de cinquenta patacas têm as seguintes características particulares:

1) Dimensão — 148mm x 74mm;

2) Cor dominante — acastanhada escura;

3) Na frente — no meio e à direita, o edifício sede do Banco Nacional Ultramarino como ilustração principal, na parte superior esquerda e na parte inferior direita, o valor facial, em algarismos árabes «50», e as legendas «CINQUENTA PATACAS» e «澳門元伍拾圓»;

4) No verso — o mapa de Macau no ano de 1889 como ilustração principal e, na parte superior esquerda, o valor facial, em algarismos árabes «50», e as legendas «澳門元» e «PATACAS».

Artigo 6.º

Notas de cem patacas

As notas de cem patacas têm as seguintes características particulares:

1) Dimensão — 153mm x 76,5mm;

2) Cor dominante — azul-ferrete;

(三) 正面：正中至右方以大西洋銀行總行大廈為主要圖案，左上方及右下方均為紙幣面額的阿拉伯數字“100”，並分別標明“CEM PATACAS”及“澳門元壹佰圓”的字樣；

(四) 背面：以1949年的澳門地圖為主要圖案，左上方為紙幣面額的阿拉伯數字“100”及“澳門元”、“PATACAS”的字樣。

第七條

澳門元伍佰圓紙幣

澳門元伍佰圓紙幣具下列獨有特徵：

- (一) 尺寸：158毫米 x 79毫米；
- (二) 票面主色調：綠色；

(三) 正面：正中至右方以大西洋銀行總行大廈為主要圖案，左上方及右下方均為紙幣面額的阿拉伯數字“500”，並分別標明“QUINHENTAS PATACAS”及“澳門元伍佰圓”的字樣；

(四) 背面：以1986年的澳門地圖為主要圖案，左上方為紙幣面額的阿拉伯數字“500”及“澳門元”、“PATACAS”的字樣。

第八條

澳門元壹仟圓紙幣

澳門元壹仟圓紙幣具下列獨有特徵：

- (一) 尺寸：163毫米 x 81.5毫米；
- (二) 票面主色調：橙黃色；

(三) 正面：正中至右方以大西洋銀行總行大廈為主要圖案，左上方及右下方均為紙幣面額的阿拉伯數字“1000”，並分別標明“MIL PATACAS”及“澳門元壹仟圓”的字樣；

(四) 背面：以紙幣正式印刷前地圖繪製暨地籍局最新發佈的澳門特別行政區地圖為主要圖案，左上方為紙幣面額的阿拉伯數字“1000”及“澳門元”、“PATACAS”的字樣。

第九條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年四月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

3) Na frente — no meio e à direita, o edifício sede do Banco Nacional Ultramarino como ilustração principal, na parte superior esquerda e na parte inferior direita, o valor facial, em algarismos árabes «100», e as legendas «CEM PATACAS» e «澳門元壹佰圓»;

4) No verso — o mapa de Macau no ano de 1949 como ilustração principal e, na parte superior esquerda, o valor facial, em algarismos árabes «100», e as legendas «澳門元» e «PATACAS».

Artigo 7.º

Notas de quinhentas patacas

As notas de quinhentas patacas têm as seguintes características particulares:

- 1) Dimensão — 158mm x 79mm;
- 2) Cor dominante — esverdeada;

3) Na frente — no meio e à direita, o edifício sede do Banco Nacional Ultramarino como ilustração principal, na parte superior esquerda e na parte inferior direita, o valor facial, em algarismos árabes «500», e as legendas «QUINHENTAS PATACAS» e «澳門元伍佰圓»;

4) No verso — o mapa de Macau no ano de 1986 como ilustração principal e, na parte superior esquerda, o valor facial, em algarismos árabes «500», e as legendas «澳門元» e «PATACAS».

Artigo 8.º

Notas de mil patacas

As notas de mil patacas têm as seguintes características particulares:

- 1) Dimensão — 163mm x 81,5mm;
- 2) Cor dominante — laranja dourada;

3) Na frente — no meio e à direita, o edifício sede do Banco Nacional Ultramarino como ilustração principal, na parte superior esquerda e na parte inferior direita, o valor facial, em algarismos árabes «1000», e as legendas «MIL PATACAS» e «澳門元壹仟圓»;

4) No verso — o mapa mais recente da Região Administrativa Especial de Macau, divulgado pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro antes da impressão oficial das notas, como ilustração principal e, na parte superior esquerda, o valor facial, em algarismos árabes «1000», e as legendas «澳門元» e «PATACAS».

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Abril de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 121/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2020號行政法規《居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼計劃》第三條第二款的規定，作出本批示。

一、第16/2020號行政法規第三條第一款規定所指的內地地區為珠海市。

二、本批示自公佈翌日起生效，並自二零二零年一月一日起產生效力。

二零二零年五月十四日

行政長官 賀一誠

第 122/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2020號行政法規《居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼計劃》第五條的規定，作出本批示。

一、每年發放予第16/2020號行政法規第三條第一款（一）項及（四）項所指受益人的醫療保險津貼金額上限為澳門元四百九十元。

二、每年發放予第16/2020號行政法規第三條第一款（二）項及（三）項所指受益人的醫療保險津貼金額上限為澳門元二百二十元。

三、本批示自公佈翌日起生效，並自二零二零年一月一日起產生效力。

二零二零年五月十四日

行政長官 賀一誠

第 123/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二零年六月

Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 (Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China), o Chefe do Executivo manda:

1. A zona do Interior da China referida no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 é a Cidade de Zhuhai.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2020.

14 de Maio de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 (Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante máximo anual do subsídio para seguro de saúde a atribuir aos beneficiários referidos nas alíneas 1) e 4) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 é fixado em 490 patacas.

2. O montante máximo anual do subsídio para seguro de saúde a atribuir aos beneficiários referidos nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 é fixado em 220 patacas.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2020.

14 de Maio de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação,

十二日起，發行並流通以「澳門紅十字會一百周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

四元五角.....250,000枚

含面額十四元郵票之小型張.....250,000枚

二零二零年五月十四日

行政長官 賀一誠

a partir do dia 12 de Junho de 2020, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Centenário da Cruz Vermelha de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 4,50250 000

Bloco com selo de \$ 14,00.....250 000

14 de Maio de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

保安司司長辦公室

第 49/2020 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第18/2018號法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款及第182/2019號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見，作出本批示。

一、訂定澳門保安部隊事務局輔助服務處執行心理輔導職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自十時三十分至十三時；

(二) 下午工作時段：星期一至星期四自十四時三十分至十九時十五分，星期五自十四時三十分至十九時。

二、訂定澳門保安部隊事務局輔助服務處執行司機職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十一時五十分；下午工作時段：星期一至星期四自十二時五十分至十六時十五分，星期五自十二時五十分至十六時；

(二) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自十三時至十六時十五分，星期五自十三時至十六時；

(三) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十三時；下午工作時段：星期一至星期四自十五時至十八時十五分，星期五自十五時至十八時；

(四) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十三時；下午工作時段：星期一至星期四自十五時二十五分至十八時四十分，星期五自十五時二十五分至十八時二十五分。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 49/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 182/2019, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações dos trabalhadores dos serviços públicos, o Secretário para a Segurança manda:

1. É fixado o horário específico de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Serviço de Apoio da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, doravante designada por DSFSM, que exercem funções de aconselhamento psicológico:

1) No período da manhã, das 10 horas e 30 minutos às 13 horas, de segunda a sexta-feira;

2) No período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 19 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 19 horas à sexta-feira.

2. São fixados os horários específicos de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Serviço de Apoio da DSFSM, que exercem funções de motorista:

1) No período da manhã, das 8 horas às 11 horas e 50 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 12 horas e 50 minutos às 16 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 12 horas e 50 minutos às 16 horas à sexta-feira;

2) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 13 horas às 16 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas às 16 horas à sexta-feira;

3) No período da manhã, das 9 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 15 horas às 18 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 15 horas às 18 horas à sexta-feira;

4) No período da manhã, das 9 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 15 horas e 25 minutos às 18 horas e 40 minutos, de segunda a quinta-feira e das 15 horas e 25 minutos às 18 horas e 25 minutos à sexta-feira.

三、訂定澳門保安部隊事務局輔助服務處執行提供膳食職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自七時三十分至十時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十一時三十分至十五時四十五分，星期五自十一時三十分至十五時三十分；

(二) 上午工作時段：星期一至星期五自七時三十分至十三時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十四時三十分至十五時四十五分，星期五自十四時三十分至十五時三十分；

(三) 上午工作時段：星期一至星期五自八時三十分至十時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十一時三十分至十六時四十五分，星期五自十一時三十分至十六時三十分；

(四) 上午工作時段：星期一至星期五自八時三十分至十一時；下午工作時段：星期一至星期四自十二時至十六時四十五分，星期五自十二時至十六時三十分；

(五) 上午工作時段：星期一至星期五自八時三十分至十四時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十五時三十分至十六時四十五分，星期五自十五時三十分至十六時三十分。

四、訂定澳門保安部隊事務局工人人員組別執行園丁職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十二時；

(二) 下午工作時段：星期一至星期四自十三時三十分至十六時四十五分，星期五自十三時三十分至十六時三十分。

五、訂定澳門保安部隊事務局工人人員組別執行門工職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自十四時三十分至十七時四十五分，星期五自十四時三十分至十七時三十分；

(二) 星期一至星期四自八時至十五時十五分，星期五自八時至十五時；

(三) 星期一至星期四自十一時四十五分至十九時，星期五自十一時四十五分至十八時四十五分。

六、訂定澳門保安部隊事務局工人人員組別執行清潔及搬運職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自十三時三十分至十六時四十五分，星期五自十三時三十分至十六時三十分；

3. São fixados os horários específicos de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Serviço de Apoio da DSFSM, que exercem funções de aprovisionamento de alimentação:

1) No período da manhã, das 7 horas e 30 minutos às 10 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 11 horas e 30 minutos às 15 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 11 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos à sexta-feira;

2) No período da manhã, das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 15 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos à sexta-feira;

3) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 10 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 11 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 11 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira;

4) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 11 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 12 horas às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 12 horas às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira;

5) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 15 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 15 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira.

4. É fixado o horário específico de trabalho dos trabalhadores do grupo de pessoal de operário da DSFSM, que exercem funções de jardineiro:

1) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira;

2) No período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira.

5. São fixados os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do grupo de pessoal de operário da DSFSM, que exercem funções de porteiro:

1) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira;

2) Das 8 horas às 15 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 8 horas às 15 horas à sexta-feira;

3) Das 11 horas e 45 minutos às 19 horas, de segunda a quinta-feira e das 11 horas e 45 minutos às 18 horas e 45 minutos à sexta-feira.

6. São fixados os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do grupo de pessoal de operário da DSFSM, que exercem funções de limpeza e remoção:

1) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira;

(二) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自十四時三十分至十七時四十五分，星期五自十四時三十分至十七時三十分；

(三) 星期一至星期四自八時至十五時十五分，星期五自八時至十五時。

七、須按照第五款(二)項及(三)項以及第六款(三)項所指之特定工作時間上班之工作人員只要連續工作六小時，有權休息三十分鐘。

八、由澳門保安部隊事務局局長以職務命令決定須遵守各特定工作時間的工作人員。

九、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年五月六日

保安司司長 黃少澤

2) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira;

3) Das 8 horas às 15 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 8 horas às 15 horas à sexta-feira.

7. Os trabalhadores sujeitos aos horários específicos de trabalho a que se referem as alíneas 2) e 3) do n.º 5 e a alínea 3) do n.º 6, têm direito a uma interrupção para repouso com a duração de 30 minutos, sempre que prestarem 6 horas de trabalho consecutivo.

8. Compete ao director da DSFSM determinar, por ordem de serviços, quais os trabalhadores que estejam sujeitos aos horários específicos de trabalho.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Maio de 2020.

O Secretário para a Segurança, *Wong Sio Chak*.

運輸工務司司長辦公室

第 31/2020 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第184/2019號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見後，作出本批示。

一、廢止第97/2015號運輸工務司司長批示。

二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零二零年三月一日。

二零二零年五月十二日

運輸工務司司長 羅立文

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 31/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 184/2019, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revogado o Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 97/2015.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Março de 2020.

12 de Maio de 2020.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$22.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00